



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

LEI Nº 1.155 DE 11 DE AGOSTO DE 1972

ELIO MICHELONI, mPREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA O SEGUINTE :

Artigo 1º/- Fica criado o cargo de DIRETOR, do CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, C.E.M.A, de provimento em comissão, que será classificado na referência 7, - conforme Lei nº 877 de 6-12-1967.

Parágrafo Unico- Os requisitos para preenchimento do cargo ora criado, serão os seguintes :

- a- Residir no Município.
- b- Ser normalista e contar no mínimo - / três anos no Magistério Público.
- c- Ser licenciado em Pedagogia.
- d- Ter especialização em Administração - Escolar do 1º Grau.

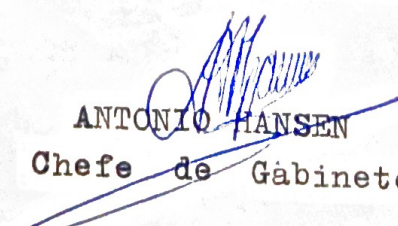
Artigo 2º/- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, AOS 11 DE AGOSTO DE 1972


ELIO MICHELONI
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Registrada e Publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura do Município de Adamantina, aos 11 de agosto de 1972.


ANTONIO HANSEN
Chefe de Gabinete.

